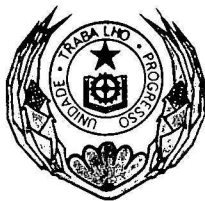


REPÚBLICA DE



CABO VERDE

BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 32\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 10\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto será o respectivo espaço acrescentado de 30%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS:

	Ano	Semestre
Para o País	1 000\$00	600\$00
Para países de expressão portuguesa...	1 500\$00	800\$00
Para outros países	1 800\$00	1 000\$00

AVULSO por cada duas páginas 4\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas da Quinta-feira de cada semana.

Os que o forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

SUMÁRIO

PRESIDENCIA DA REPÚBLICA:

Decreto Presidencial n.º 2/83:

Renova a comissão de serviço dos Camaradas Dr. António Manuel Mascarenhas Gomes Monteiro e Dr. Óscar Alexandre Silva Gomes, como Juizes do Supremo Tribunal de Justiça.

Decreto Presidencial n.º 3/83:

Nomeia Presidente do Supremo Tribunal de Justiça o Juiz-Conselheiro Dr. António Manuel Mascarenhas Gomes Monteiro.

CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto-Lei n.º 18/83:

Atribui gratificações mensais aos técnicos superiores (médicos) e aos demais técnicos do Ministério da Saúde e Assuntos Sociais.

Decreto n.º 19/83:

Aprova, nos termos do artigo 75.º n.º 1, alínea g) da Constituição, o Protocolo sobre a formação de quadros da República de Cabo Verde nos estabelecimentos de ensino superior e médio especializados da URSS para os anos de 1983-1987.

Decreto n.º 20/83:

Concede ao Camarada Luís Cabral um subsídio mensal cujo montante será fixado por despacho conjunto do Primeiro-Ministro e do Ministro da Economia e das Finanças.

Decreto n.º 21/83:

Cria mais lugares no quadro de pessoal da Presidência da República.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DAS FINANÇAS:

Portaria n.º 24/83:

Autoriza a Caixa de Crédito de Cabo Verde a conceder a Samuel Brazão de Barros, um crédito até à importância de 800 000\$.

Despacho:

Autorizando a constituição de uma Sociedade por quotas, denominada por Eduardo Galina Monteiro & Filhos, Ld.ª para importação e comercialização por grosso de produtos alimentares, bebidas e artigos de higiene, com a sede na Assomada.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES:

Portaria n.º 25/83:

Altera as sobretaxas aéreas adicionais às taxas de portes a cobrar pelas correspondências-avião, bem como as taxas dos aerogramas.

Portaria n.º 26/83:

Sujeita a manifesto obrigatório os veículos automóveis a que se refere o n.º 1 do artigo 27.º do Código de Estrada vigente e fixa penalidades pela infracção às normas a ele relativas.

MINISTÉRIO DA SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS:

Portaria n.º 27/83:

Procede à distribuição de verbas globais atribuídas à Direcção-Geral dos Assuntos Sociais pelo orçamento do corrente ano.

Gabinete do Primeiro Ministro:

Direcção-Geral da Função Pública.

Contas e balancetes diversos.

Aviões e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 2/83

de 9 de Abril

Nos termos do artigo 6.º do Estatuto do Pessoal Judiciário.

Usando da faculdade conferida pela alínea i) do artigo 68.º da Constituição, o Presidente da República decreta o seguinte:

Artigo único. É renovada a comissão ordinária de serviço dos camaradas, a seguir designados, como Juizes do Supremo Tribunal de Justiça:

Dr. António Manuel Mascarenhas Gomes Monteiro;
Dr. Óscar Alexandre Silva Gomes.

Publique-se.

Presidência da República, 30 de Março de 1983.
— O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Decreto Presidencial n.º 3/83

de 9 de Abril

Nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Estatuto do Pessoal Judiciário.

Usando da faculdade conferida pela alínea i) do artigo 68.º da Constituição, o Presidente da República decreta o seguinte:

Artigo único. É nomeado Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, o Juiz-Conselheiro Dr. António Manuel Mascarenhas Gomes Monteiro.

Publique-se.

Presidência da República, 30 de Março de 1983.
— O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

oço

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei n.º 18/83

de 9 de Abril

Considerando que, em virtude da nossa opção por um sistema planificado de saúde, os médicos terão que consagrar-se exclusivamente ao exercício da sua profissão no âmbito das estruturas sanitárias estatais;

Tendo em vista que a socialização da medicina implica maiores responsabilidades não só para os médicos, mas também para os demais técnicos em serviço nos hospitais do país;

Considerando que as receitas do Fundo de Fomento Social provêm da prestação remunerada dos cuidados de saúde a certa parcela da população.

Atendendo ao importante papel que se reserva aos quadros médicos e para-médicos na execução de uma política de saúde ao serviço de todos os caboverdeanos:

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1, alínea f, do artigo 75.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — 1. É fixada aos técnicos superiores (quadros médicos), a título de participação nas receitas a que se refere o artigo 1.º do Decreto n.º 109/76, a seguinte gratificação:

Técnico superior principal (médico) ...	12 700\$00
Técnico superior de 1.ª classe (médico) ...	11 300\$00
Técnico superior de 2.ª classe (médico) ...	8 350\$00
Técnico superior de 3.ª classe (médico) ...	5 400\$00

2. Aos demais técnicos superiores em serviço nas estruturas hospitalares é fixada a mesmo título a seguinte gratificação:

Técnico superior principal... ..	3 300\$00
Técnico superior de 1.ª classe	3 300\$00
Técnico superior de 2.ª classe	1 810\$00
Técnico superior de 3.ª classe	1 400\$00

Art. 2.º Aos técnicos profissionais (enfermeiros) que não fazem serviço de vela nos Hospitais é fixada a gratificação de 1 000\$.

Art. 3.º Os técnicos profissionais e auxiliares das secções de Cirurgia, Radiologia e Análises Clínicas têm direito a uma gratificação mensal, cujo montante será fixado por despacho do Ministro da Saúde e dos Assuntos Sociais.

Art. 4.º — 1. Pelo exercício das funções abaixo discriminadas, os técnicos superiores (quadros médicos) têm direito a receber a seguinte gratificação mensal:

a) Director dos Hospitais da Praia e Mindelo	3 000\$00
b) Delegados de Saúde nos concelhos ...	2 500\$00

2. Aos Directores dos Laboratórios de Análises Clínicas é fixada a gratificação mensal de 2 500\$.

Art. 5.º Os técnicos superiores (médicos especialistas) em regime de urgência permanente nos Hospitais Centrais da Praia e Mindelo têm direito a uma gratificação mensal de 2 500\$.

Art. 6.º As despesas decorrentes das gratificações objecto do presente diploma são suportadas pelo Fundo de Fomento Social.

Art. 7.º Este decreto-lei produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1983.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Pedro Pires — Osvaldo Lopes da Silva — Ireneu Gomes.

Promulgado em 27 de Março de 1983.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Para ser presente à Assembleia Nacional Popular.

Decreto n.º 19/83

de 9 de Abril

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º, da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º É aprovado, nos termos do artigo 75.º, n.º 1, alínea g) da Constituição, o Protocolo sobre a formação de quadros da República de Cabo Verde nos estabelecimentos de ensino, superior e médio especializados da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas para os anos de 1983-1987, cujo texto em língua portuguesa faz parte integrante do presente diploma, a que vem anexo.

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor, e o referido Protocolo produzirá efeitos de conformidade com o que nele se estipula.

Pedro Pires — José Araújo.

Promulgado em 28 de Março de 1983.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

PROTÓCOLO

Sobre a formação de quadros da República de Cabo Verde nos estabelecimentos de ensino superior e médio especializados da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas para os anos de 1983-1987.

Desejando aperfeiçoar a formação de técnicos altamente qualificados para a República de Cabo Verde nos estabelecimentos soviéticos de ensino superior e médio especializados e de pesquisas científicas;

Considerando a necessidade de planificar a cooperação neste domínio para os anos de 1983-1987, as duas Partes acordaram o seguinte:

Artigo 1.º

1. O Ministério do Ensino Superior e Médio Especializados da URSS admitirá, anualmente, no período de 1983/1987, o seguinte número de alunos, e cidadãos da República de Cabo Verde:

a) Para curso completo nos estabelecimentos de ensino superior e médio especializado:

No ano de 1983	30 alunos
No ano de 1984	30 »
No ano de 1985	30 »
No ano de 1986	30 »
No ano de 1987	30 »

Dentro do número global de bolsas acordadas, anualmente, o número consagrado ao ensino médio especializado não poderá ultrapassar 10.

b) Para cursos de pós-graduação e estágios científico-pedagógicos:

No ano de 1983	5 especialistas
No ano de 1984	5 »
No ano de 1985	10 »
No ano de 1986	10 »
No ano de 1987	10 »

2. Os lugares nos estabelecimentos de ensino superior e médio especializados postos à disposição do Estado de Cabo Verde pela Parte Soviética, distribuir-se-ão por grupos de profissões de acordo com o plano nacional de formação e em relação à quantidade total de bolsas de estudos anuais.

Do total das bolsas de estudo concedidas à República de Cabo Verde para os estabelecimentos de ensino superior e médio especializados (curso completo) bem como para pós-graduação e estágio científico-pedagógico, algumas bolsas de estudos, em número não superior a 10, serão reservadas para a formação no quadro de projectos de cooperação soviético-caboverdiana.

Artigo 2.º

A selecção dos estudantes segundo o número das bolsas oferecidas para cada grupo de profissões, enumerados no «Índice das especialidades» compete à Parte Caboverdiana. O Ministério de Ensino Superior e Médio Especializados da URSS poderá enviar, cada ano, à República de Cabo Verde um representante seu para consultas e assistência na selecção dos candidatos caboverdianos.

Artigo 3.º

1 A Parte Caboverdiana procederá à entrega, anualmente — até 1 de Fevereiro para os cursos de pós-graduação e estágios e até 15 de Maio para os estudantes de estabelecimentos de ensino superior e médio — dos seguintes documentos respeitantes aos candidatos a bolsos:

- Certificado de habilitações literárias com as disciplinas e respectivas notas discriminadas (original ou duplicado reconhecido pelo notário);
- Certificado médico de estado geral de saúde, comprovando a capacidade de estudar no estrangeiro;
- Questionário do modelo estabelecido;
- Certidão narrativa completa do registo de nascimento;
- Eventualmente, uma relação de obras publicadas, reconhecida oficialmente e com referência ao lugar de publicação, bem como a especificação pormenorizada dos temas de estudos científicos realizados, caso se trate de candidato a cursos de pós-graduação.

2. A comprovação do estado geral de saúde dos candidatos far-se-á nunca antes de três meses da data de partida para a URSS.

Artigo 4.º

Os candidatos seleccionados para os cursos professados nos estabelecimentos de ensino superior e médio especializados deverão estar na URSS até 1 de Setembro; os candidatos a pós-graduação e estagiários deverão chegar a Moscovo até 1 de Outubro.

Artigo 5.º

1. Os candidatos aos cursos dos estabelecimentos de ensino superior e médio especializados que não dominem a língua russa serão submetidos à aprendizagem dessa língua e de outras disciplinas nas faculdades preparatórias, espalhadas pelas várias cidades da URSS.

Terminados os estudos nas Faculdades Preparatórias, com aproveitamento, os estudantes serão distribuídos pelos estabelecimentos de ensino superior e médio espe-

cializados, (segundo o nível da sua formação geral) e a profissão escolhida pelo Governo de Cabo Verde, de acordo com o plano estabelecido.

2. Nos casos em que, terminada a Faculdade Preparatória, os candidatos não patentearam conhecimentos bastantes para matrícula no centro de ensino superior, esses candidatos poderão ser encaminhados para cursos médios especializados, depois de consultada a Parte Caboverdiana.

Artigo 6.º

1. Os candidatos aos cursos de pós-graduação ministrados nos estabelecimentos de ensino superior e nos centros Soviéticos de estudos, científicos devem estar habilitados com uma licenciatura na área das ciências, possuir, no mínimo, dois anos de experiência de trabalho prático e não ter mais de 35 anos de idade. Os cursos de pós-graduação terão a duração de três anos, acrescidos de mais um ano para os candidatos que não dominem a língua russa.

2. Os candidatos ao estágio científico-pedagógico ministrado nos estabelecimentos de ensino superior podem ser admitidos sem limite de idade desde que sejam titulares de um grau de formação superior.

3. O estágio tem por objectivo elevar a qualificação científico-pedagógica dos estagiários e tem a duração de dois anos, podendo ser reduzido para um ano quando os estagiários dominem a língua russa.

4. O curso de pós-graduação presume a preparação e a defesa da tese de candidatos a doutor (doctor philosophus), candidatura que também exige a prestação de provas de exame da língua russa, da filosofia e da disciplina nuclear relativa ao tema da tese escolhida.

Artigo 7.º

1. Todos os bolseiros caboverdianos na URSS ficam sujeitos às leis e regulamentos que regem a estadia e o trânsito de cidadãos estrangeiros no território da URSS, tendo por obrigação respeitar todos os regulamentos internos de instituições soviéticas de ensino e demais legislações em vigor, devendo, designadamente, cumprir com os programas de estudo estabelecidos, frequentar as aulas, prestar exames e provas assim como observar as normas de disciplina interna e as que se referem ao serviço e limpeza das moradias que habitam.

2. A Parte Soviética reserva-se o direito de expulsar os estudantes que faltarem gravemente com as obrigações acima referidas. A expulsão deverá proceder uma comunicação feita pela Parte Soviética à Parte Caboverdiana com relatório explicativo das faltas cometidas.

Artigo 8.º

1. Os resultados das provas e dos exames serão entregues aos estudantes caboverdianos que os transmitirão à Embaixada de Cabo Verde acreditada em Moscovo. Para este fim, terminadas as provas e os exames, o estabelecimento de ensino entregará a cada estudante, a seu pedido, o certificado de modelo estabelecido acerca do resultado dos mesmos.

2. A Parte Soviética informará a Parte Caboverdiana dos resultados dos estudantes que não obtiveram aproveitamento e remeterá à Embaixada desta os certificados dos estudantes que não liquidaram as suas dívidas académicas tempestivamente.

Artigo 9.º

1. Os cidadãos da República de Cabo Verde, admitidos para estudarem nos estabelecimentos de ensino da URSS, recebem assistência material de conformidade com os acordos intergovernamentais em vigor.

2. Aos estudantes caboverdianos serão pagas, mensalmente, as seguintes bolsas:

a) nas faculdades preparatórias	80 rublos
b) aos estudantes dos estabelecimentos de ensino médio especializado	80 »
c) aos estudantes dos estabelecimentos do ensino superior	90 »
d) aos bacharéis estagiários do magistério entre 100 a 200 rublos (de acordo com a classificação e tempo de trabalho)	
e) aos pós-graduados	100 »

3. As bolsas de estudo deferidos aos estudantes caboverdianos são liquidadas em rublos soviéticos não sujeitos a câmbio para divisas estrangeiras e começam a vencer desde a sua admissão nos estabelecimentos de ensino soviéticos. As bolsas de estudo podem ser reduzidas por resolução do reitor do estabelecimento de ensino, quando não houver cumprimento tempestivo dos planos de estudo.

4. Os estudantes caboverdianos têm direito à bolsa de estudo durante as férias, quando passadas na URSS ou no país de origem. De igual direito não gozem os estagiários cuja duração do estágio seja inferior a 10 meses. Perdem direito às mensalidades vencidas na proporção dos dias ausentes, os estudantes que tiverem faltado o período inicial das aulas.

5. Os organismos soviéticos de ensino prestarão aos estudantes caboverdianos ajuda em organização de recreios (aquisição de senhas de encaminhamento para sanatórios e casas de repouso, viagens turísticas, etc.) até ao limite de 100 rublos por ano e por estudante. Esta importância não é, no entanto, entregue directamente aos estudantes.

6. A Parte Soviética prestará assistência médica gratuita aos estudantes caboverdianos e proporcionará moradia em residência de estudantes nas mesmas condições que aos estudantes e pós-graduados soviéticos. Não é da responsabilidade do estabelecimentos de ensino qualquer despesa resultante da estadia de familiares de estudantes caboverdianos na URSS.

7. A Parte Soviética suportará as despesas de regresso a Cabo Verde quando os estudantes dos cursos de pós-graduação e estagiários findarem os seus estudos.

A Parte Caboverdiana suportará as despesas de deslocação dos respectivos estudantes a URSS. Suportará ainda as despesas de viagem de regresso dos mesmos estudantes, quando estes interromperem os estudos voluntariamente ou por negligência ou quando a interrupção tenha sido causado por conduta indigna do estudante.

Artigo 10.º

1. A Parte Soviética, a pedido da Parte Caboverdiana, receberá licenciados caboverdianos, firmados nos estabelecimentos de ensino superior da URSS, nos Institutos de Aperfeiçoamento Profissional Pedagógico e nos Institutos de Aperfeiçoamento Profissional de Médicos, para frequentarem estágios no campo da sua especialidade, de 4 meses de duração e ainda nas Faculdades de Aperfeiçoamento Profissional das especialidades em economia nacional, adjuntos aos estabelecimentos de ensino superior da URSS, para estágios no campo da sua especialidade de 2 meses de duração. Durante este período terão a obrigação de efectuar pesquisas científicas dentro do domínio da sua especialidade, obtendo, no final do estágio, um certificado comprovativo dos estágios realizados.

2. Os estagiários receberão uma bolsa de estudo, beneficiarão da assistência médica gratuita e ficarão alojados nas residências estudantis, por cujo usufruto pagarão uma renda fixada nas mesmas condições que os estagiários soviéticos.

3. As despesas resultantes da organização da instrução e da passagem de regresso dos estagiários constituirão encargo do Ministério do Ensino Superior da URSS.

Artigo 11.º

Em caso de não tiverem dívidas académicas, os estabelecimentos de ensino soviético permitirão, sem limitações, que os estudantes caboverdianos visitem a sua pátria no período das férias grandes.

A saída para terceiros países no período das férias estará condicionada à não contracção de dívidas académicas, de um motivo justificativo dessa saída e de uma autorização da Embaixada da República de Cabo Verde, em Moscovo.

Artigo 12.º

As Partes assinalam a necessidade de continuar, no futuro e a longo prazo, a realização dos planos de formação de quadros especializados em estabelecimentos de ensino da URSS.

Para esse fim as Partes encorajarão a preparação e a assinatura de Protocolos análogos a este para os próximos lustros, tomando em consideração o interesse da República de Cabo Verde na formação de quadros especializados nos domínios determinados.

Artigo 13.º

O presente Protocolo pode ser alterado mediante acordo das Partes Contratantes.

Feito na cidade da Praia, 4 de Maio de 1982 em dois exemplares, nas línguas russa e portuguesa, fazendo ambos os textos igualmente fé.

Pelo Ministério da Educação e Cultura da República de Cabo Verde, *Silvino Manuel da Luz*.

Pelo Ministério do Ensino Superior e Médio Especializados da URSS, *Nicolai Seriguine*.

**Decreto n.º 20/83
de 9 de Abril**

Atendendo ao contributo histórico dado pelo Camarada Luís Cabral à luta contra a dominação colonial e pela emergência de um Cabo Verde verdadeiramente independente;

Considerando que, em reconhecimento da sua dedicação à causa do Povo Caboverdiano, é dever do Estado proporcionar a ele e à sua família as condições de uma vida digna;

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º É concedido ao Camarada Luís Cabral um subsídio mensal cujo montante será fixado em despacho conjunto do Primeiro-Ministro e do Ministro da Economia e das Finanças.

Art 2.º — 1 Ao mesmo é assegurada a residência gratuita numa das moradias do Estado, bem como o direito a carro e a combustível.

2. O direito referido na primeira parte do artigo antecedente inclui o consumo de luz, água e telefone.

Pedro Pires — Osvaldo Lopes da Silva.

Promulgado em 4 de Abril de 1983.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

**Decreto n.º 21/83
de 9 de Abril**

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º O quadro do pessoal dos serviços integrados na Presidência da República é o constante do mapa anexo ao presente decreto, de que faz parte integrante.

Art. 2.º — 1. O pessoal actualmente em exercício de funções na Presidência da República será distribuído pelos lugares do quadro ora aprovado, segundo as conveniências de serviço.

2. A distribuição referida será feita mediante lista nominal aprovada pelo Primeiro Ministro, sob proposta do Secretário-Geral da Presidência da República, nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 64/82, de 24 de Julho.

Pedro Pires — Osvaldo Lopes da Silva.

Promulgado em 5 de Abril de 1983.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Quadro de pessoal a que se refere o artigo 1.º do Decreto n.º 21/83, de 9 de Abril:

Quadros e categorias	Números de lugares	Letra de vencimentos
1 — Do Gabinete da Presidência da República:		
I — Quadro especial:		
Director de gabinete ...	1	A
Conselheiro ...	7	A
Chefe de protocolo ...	1	C
Secretária ...	2	F
Chefe de gabinete ...	1	G
II — Pessoal auxiliar:		
Auxiliar de protocolo ...	1	P-R-S-T
Fotógrafo ...	1	J-M-N-S
Recepcionista ...	1	S
Escrivão-dactilógrafo ...	2	Q-S-T
Amanuense ...	1	V
Porteiro ...	1	T
2 — Da Secretaria-Geral da Presidência:		
I — Pessoal dirigente:		
Secretário Geral ...	1	—
II — Pessoal administrativo:		
Director ...	1	C-E-F
Chefe de secção ...	4	I
Primeiro oficial ...	1	L
Segundo oficial ...	1	N
Terceiro oficial ...	5	Q
Fiel ...	2	N-Q-S
III — Pessoal auxiliar:		
Escrivão-dactilógrafo ...	3	Q-S-T
Amanuense ...	3	V
Cozinheiro-chefe ...	1	N
Governanta ...	1	O
Cozinheiro ...	2	T-U-V-X
Lavadeira ...	3	V-X
Condutor auto ...	6	Q-R-S
Telefonista ...	1	S
Contínuo ...	6	U
Servente ...	20	V-X
IV — Pessoal de produção, fiscalização e inspecção:		
Fiscal ...	2	L-N-Q
Guarda ...	12	S-T-V-X
V — Pessoal operário:		
Mecânico de automóveis ...	1	I-K-M-N
Electricista ...	1	I-K-M-N
Pintor ...	1	J-K-L-N-Q
Pedreiro ...	1	J-K-L-N-Q
Carpinteiro ...	1	I-K-L-N-Q
Costureira ...	1	T-U-V-X
Jardineiro ...	6	T-U-V-X
Auxiliar de pintor ...	2	T-U-V-X
Auxiliar de pedreiro ...	2	T-U-V-X
Auxiliar de carpinteiro ...	2	T-U-V-X
Auxiliar de electricista ...	1	T-U-V-X
VI — Pessoal técnico:		
Técnico auxiliar ...	1	L-M-N-Q

O Primeiro Ministro, *Pedro Pires*.

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
E DAS FINANÇAS**

Secretaria de Estado das Finanças

Portaria n.º 24/83

de 9 de Abril

Tendo em vista o disposto no artigo 98.º do Regulamento da Caixa de Crédito de Cabo Verde, aprovado pela Portaria n.º 8642, de 10 de Setembro de 1969;

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Secretário de Estado das Finanças, o seguinte:

É autorizada a Caixa de Crédito de Cabo Verde a conceder a Samuel Brazão de Barros, mediante as condições que entre si forem acordadas e observadas as disposições legais em vigor, um crédito até à importância de 800 000\$ (oitocentos mil escudos).

Secretaria de Estado das Finanças, 9 de Abril de 1983.
— O Secretário de Estado, *Arnaldo França*.

— oço —

**Secretaria de Estado do Comércio
e Turismo**

Gabinete do Secretário de Estado

Despacho

É autorizada a constituição de uma Sociedade por quotas, denominada por Eduardo Galina Monteiro & F.ª, Lda. com o capital inicial de 1 000 000\$ e sede na vila de Assomada do concelho de Santa Catarina, e cujo objectivo é importação e comercialização por grosso de produtos alimentares, bebidas e artigos de higiene.

Secretaria de Estado do Comércio e Turismo, 15 de Março de 1983.— O Secretário de Estado, *Oswaldo Miguel Sequeira*.

— oço —

**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
E COMUNICAÇÕES**

Portaria n.º 25/83

de 9 de Abril

Considerando a necessidade de a Empresa Pública dos Correios e Telecomunicações alterar as sobretaxas aéreas adicionais às taxas de portes a cobrar pelas correspondências-avião, bem como as taxas dos aerogramas, em vigor desde Abril de 1978;

Considerando as alterações introduzidas pela Convenção Postal Universal do Rio de Janeiro de 1979;

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro dos Transportes e Comunicações, o seguinte:

Artigo 1.º São aprovadas as sobretaxas aéreas adicionais às taxas de portes a cobrar pelas correspondências-avião e as taxas dos aerogramas constantes da tabela anexa.

Art. 2.º Fica revogada a Portaria n.º 30 de 1 de Abril de 1978.

Quadro das sobretaxas aéreas e aerogramas

Destino	Sobretaxas	
	IC 5g ou fracção	AO 20g ou fracção
Grupo 1	1\$00	3\$00
Grupo 2	1\$00	3\$50
Grupo 3	1\$00	3\$50
Grupo 4	1\$00	4\$00
Grupo 5	1\$50	5\$00
Grupo 6	1\$50	5\$50
Grupo 7	1\$50	6\$00
Grupo 8	2\$00	6\$50
Grupo 9	2\$00	8\$00
Grupo 10	\$50	1\$50
Serviço interno	\$50	1\$00
Aerograma:		
Regime interno	7\$00	
Regime preferencial	10\$00	
Regime internacional	16\$00	

Ministério dos Transportes e Comunicações, 31 de Março de 1983.— O Ministro, *Herculano Vieira*.

Portaria n.º 26/83
de 9 de Abril

Convindo conhecer a composição do parque automóvel nacional, a sua distribuição pelas ilhas, bem como a evolução desse parque, conhecimento indispensável à planificação dos transportes, ao dimensionamento das infraestruturas e a outros estudos sobre o tráfego rodoviário;

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro dos Transportes e Comunicações, o seguinte:

Artigo 1.º Os proprietários de veículos automóveis, a que se refere o n.º 1 do artigo 27.º do Código da Estrada em vigor, ficam obrigados a manifestá-los durante o mês de Abril de cada ano, na Delegação ou Sub-Delegação da Direcção-Geral dos Transportes Terrestres com jurisdição na área onde habitualmente circulam esses mesmos veículos.

Art. 2.º— 1. O manifesto a que se refere o artigo anterior é gratuito, desde que seja feito dentro do prazo estabelecido por esta portaria ou no acto da primeira matrícula no país.

2. Será cobrada uma multa de 500\$ por cada veículo manifestado fora do prazo referido no n.º 1 deste artigo.

Art. 3.º O talão comprovativo do manifesto, de modelo anexo a esta portaria, deverá acompanhar o veículo sempre que este transite nas vias públicas.

Art. 4.º Será punido com multa de 1 000\$ a 5 000\$ o condutor que for encontrado a conduzir sem talão comprovativo do manifesto do veículo.

Ministério dos Transportes e Comunicações, 9 de Abril de 1983.— O Ministro, *Herculano Vieira*.

Modelo a que se refere o artigo 3.º desta portaria
ANVERSO

74 mm	74 mm
Original	Duplicado
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES	
DIRECÇÃO-GERAL DOS TRANSPORTES TERRESTRES	
Repartição de Viação	
MANIFESTO	
DE	
VEÍCULOS AUTOMÓVEIS	
Registado em: / /	
O Funcionário,	
(Assinatura sob carimbo)	

REVERSO

Original	Duplicado
1 — Nome: ...	
2 — Morada: ...	
3 — Veículo: ...	
— Marca: ...	
— Matrícula n.º CV ...	
— Ano de fabrico 1.º ...	
— Tipo	
{ Ciclomotor... []	
{ Motociclo... []	
{ Auto-ligeiro... []	
{ Auto-pesado... []	
— Cilindrada ... cm ³	
4 — Local e data ...	

oço

MINISTÉRIO DA SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS

Direcção-Geral dos Assuntos Sociais

Portaria n.º 27/83
de 9 de Abril

Tornando-se necessário proceder à distribuição de algumas verbas globais atribuídas à Direcção-Geral dos Assuntos Sociais pelo orçamento do corrente ano;

Sob proposta da referida Direcção-Geral, ouvida previamente, a Secretaria de Estado das Finanças;

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro da Saúde e Assuntos Sociais, o seguinte:

Artigo 1.º As verbas globais da Direcção-Geral dos Assuntos Sociais do orçamento vigente, são distribuídas da forma seguinte:

Capítulo 8.º artigo 62.º — Salário do pessoal eventual:	
Dotação orçamental ...	120 000\$00
Direcção-Geral dos Assuntos Sociais ...	80 000\$00
Direcção Regional dos Assuntos Sociais de Barlavento ...	40 000\$00
	120 000\$00
Capítulo 8.º, artigo 65.º — Deslocações:	
Dotação orçamental ...	500 000\$00
Dedução de 10% ...	50 000\$00
	450 000\$00
Direcção-Geral dos Assuntos Sociais ...	300 000\$00
Direcção Regional de Assuntos Sociais de Barlavento ...	150 000\$00
	450 000\$00
Capítulo 8.º, artigo 69.º n.º 2 — Material de educação, cultura e recreio:	
Dotação orçamental ...	30 000\$00
Dedução de 10% ...	3 000\$00
	27 000\$00
Direcção-Geral dos Assuntos Sociais ...	20 000\$00
Direcção Regional de Assuntos Sociais de Barlavento ...	7 000\$00
	27 000\$00
Capítulo 8.º, artigo 69.º n.º 4 — Equipamento de secretaria:	
Dotação orçamental ...	95 000\$00
Dedução de 10% ...	9 500\$00
	85 500\$00

Direcção-Geral dos Assuntos Sociais ...	65 500\$00
Direcção Regional de Assuntos Sociais de Barlavento ...	20 000\$00
	85 500\$00
Capítulo 8.º, artigo 70.º n.º 1 — Combustíveis e lubrificantes:	
Dotação orçamental ...	400 000\$00
Dedução de 10% ...	40 000\$00
	360 000\$00
Direcção-Geral dos Assuntos Sociais ...	270 000\$00
Direcção Regional de Assuntos Sociais de Barlavento ...	90 000\$00
	360 000\$00
Capítulo 8.º, artigo 70.º n.º 2 — Consumos de secretaria:	
Dotação orçamental ...	120 000\$00
Dedução de 10% ...	12 000\$00
	108 000\$00
Direcção-Geral dos Assuntos Sociais ...	80 000\$00
Direcção Regional de Assuntos Sociais de Barlavento ...	28 000\$00
	108 000\$00
Capítulo 8.º, artigo 71.º — Conservação e aproveitamento de bens:	
Dotação orçamental ...	200 000\$00
Dedução de 10% ...	20 000\$00
Direcção-Geral dos Assuntos Sociais ...	140 000\$00
Direcção Regional de Assuntos Sociais de Barlavento ...	40 000\$00
	180 000\$00
Capítulo 8.º, artigo 72.º n.º 1 — Encargos próprios das instalações:	
Dotação orçamental ...	85 000\$00
Dedução de 10% ...	8 500\$00
	76 500\$00
Direcção-Geral dos Assuntos Sociais ...	50 000\$00
Direcção Regional de Assuntos Sociais de Barlavento ...	26 500\$00
	76 500\$00
Capítulo 8.º, artigo 72.º n.º 3 — Comunicações:	
Dotação orçamental ...	800 000\$00
Dedução de 10% ...	80 000\$00
	720 000\$00
Direcção-Geral dos Assuntos Sociais ...	500 000\$00
Direcção Regional de Assuntos Sociais de Barlavento ...	220 000\$00
	720 000\$00
Capítulo 8.º, artigo 72.º n.º 4 — Publicidade e propaganda:	
Dotação orçamental ...	30 000\$00
Dedução de 10% ...	3 000\$00
Direcção-Geral dos Assuntos Sociais ...	20 000\$00
Direcção Regional de Assuntos Sociais de Barlavento ...	7 000\$00
	27 000\$00

TRANSFERÊNCIAS:

Instituições particulares:

Capítulo 8.º, artigo 73.º n.º 1 — Subsídio à casa de criança:

Dotação orçamental ... 450 000\$00
Dedução de 10% ... 45 000\$00

405 000\$00

Direcção Regional de Assuntos Sociais de Barlavento ... 405 000\$00

Capítulo 8.º, artigo 73.º n.º 2 — Subsídio ao lar «Nhô Djunga»:

Dotação orçamental ... 800 000\$00
Dedução de 10% ... 80 000\$00

720 000\$00

Direcção Regional de Assuntos Sociais de Barlavento ... 720 000\$00

Capítulo 8.º, artigo 73.º n.º 3 — Subsídio à Aldeia Juvenil:

Dotação orçamental ... 800 000\$00
Dedução de 10% ... 80 000\$00

720 000\$00

Direcção Regional de Assuntos Sociais de Barlavento ... 720 000\$00

TRANSFERÊNCIAS

Capítulo 8.º, artigo 74.º n.º 1, — b) — Subsídios a grupos vulneráveis de Barlavento:

Dotação orçamental ... 462 500\$00
Dedução de 10% ... 46 250\$00

416 250\$00

Direcção Regional de Assuntos Sociais de Barlavento ... 416 250\$00

Capítulo 8.º artigo 74.º n.º 2 b) — Subsídio para evacuação de doentes de Barlavento:

Dotação orçamental ... 920 000\$00
Dedução de 10% ... 92 000\$00

828 000\$00

Direcção Regional de Assuntos Sociais de Barlavento ... 828 000\$00

Art. 2.º A Repartição de Finanças do concelho de S. Vicente fica autorizada a proceder à liquidação provisória e pagamento das despesas que forem efectuadas em conta das verbas distribuídas mediante apresentação dos competentes justificativos pela Direcção Regional de Assuntos Sociais de Barlavento em S. Vicente.

Ministério da Saúde e Assuntos Sociais, 4 de Março de 1983. — O Ministro, *Irenêu Gomes*.

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

Direcção-Geral da Função Pública

Despachos do Camarada Primeiro Ministro:

De 15 de Fevereiro de 1983:

Maria de Fátima dos Reis Martins, servente de 2.ª classe, assalariada, da Direcção-Geral do Trabalho e do Emprego — promovida, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro a servente de 1.ª

classe, na mesma Direcção-Geral, com efeitos a partir de 11 de Fevereiro de 1983, inclusivé.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 8.º, artigo 89.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 30 de Março de 1983).

De 4 de Abril:

Iveth Filomena da Cruz dos Santos Almada, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, do Ministério da Justiça — transferida, nos termos do artigo 4.º do n.º 2 do Decreto n.º 14/77, para o Ministério dos Negócios Estrangeiros, indo ocupar a vaga resultante da exoneração da escriturária-dactilógrafa do Consulado de Roma — Isabel Soares Andrade Brito.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 6.º, artigo 20.º do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 8 de Abril de 1983).

Despachos do Camarada Ministro da Educação e Cultura:

De 1 de Outubro de 1982:

Nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, conjugado com a alínea g) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 72/80, de 16 de Agosto, são nomeados e revalidadas as nomeações dos seguintes candidatos para leccionarem nos Estabelecimentos de Ensino Básico Elemental a partir de 1 de Outubro de 1982:

Concelho da Praia:

- 1 — Carlos Ferreira de Pina.
- 2 — Maria Joana José dos Santos.
- 3 — Maria Zita Semedo Gomes Montelro.
- 4 — Francisco Lopes Semedo.
- 5 — Fernando Vaz Robalo.

Concelho de Santa Cruz:

- 1 — Adriano Monteiro.
- 2 — Emílio Vieira Martins.
- 3 — Cesário Ramos Monteiro.
- 4 — Cirino Semedo Correia e Silva.
- 5 — Domingos Mendes Tavares.
- 6 — António de Brito Andrade.
- 7 — Jacinto Pires Amador.
- 8 — Carlos dos Reis Borges.

Concelho do Tarrafal:

- 1 — Eusébio Correia Furtado.
- 2 — Casimiro Soares Rosa.
- 3 — Alberto Costa Tavares.
- 4 — Maria Goreht de Sousa.
- 5 — Augusto Sacramento da Horta.
- 6 — Mário Lopes Borges.
- 7 — José Carlos António Rodrigues.
- 8 — Roberto Correia Moreno.
- 9 — Albino Lopes Tavares.
- 10 — Aristides Gomes de Pina.

Concelho de Santa Catarina:

- 1 — António Pedro da Rosa.
- 2 — Maria Josefina de Fátima P. Freire.
- 3 — Eloisa Helena Pereira Semedo.
- 4 — Margarida Varela Vaz Santos.
- 5 — António Mendes Monteiro.

Concelho do Maio:

- 1 — José Luís Duarte.

Concelho da Brava:

- 1 — António Duarte Costa.

Concelho de S. Vicente:

- 1 — Manuel Virtolino Lopes e Castro.
- 2 — António Silvino Miranda.
- 3 — Maria de Cristo Santos Soares.
- 4 — Maria de Fátima Vaz Almeida.
- 5 — Isabel Maria Brito.
- 6 — Maria dos Anjos Pereira Vieira.

Concelho de Ribeira Grande:

- 1 — Maria Manuela Lopes e Castro Monteiro.
- 2 — Maria de Lourdes Neves.
- 3 — João Fortes Neves.
- 4 — José Remigio Bandeira.
- 5 — Maria de Fátima Rodrigues.
- 6 — Maria de Fátima Dias.

Concelho de S. Nicolau:

- 1 — Egidio dos Santos Delgado.

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 7.º, artigo 50.º do orçamento vigente. — (Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 25 de Março de 1983).

De 16 de Novembro:

Pedro Alberto Fonseca — nomeado para exercer o cargo de professor de posto escolar, de serviço eventual, devendo entrar imediatamente em exercício, por urgente conveniência de serviço reconhecida por despacho desta mesma data, nos termos da alínea a) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 52/79, de 9 de Junho.

De 4 de Janeiro de 1983:

Gregório José Gomes — nomeado para exercer, o cargo de professor de posto escolar, de serviço eventual, devendo entrar imediatamente em exercício por urgente conveniência de serviço reconhecida por despacho desta mesma data, nos termos da alínea a) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 52/79, de 9 de Junho.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 7.º, artigo 50.º do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 28 de Março de 1983).

De 1 de Fevereiro:

Pedro de Verona Alexandrino Brandão e Silva, professor de posto escolar de serviço eventual com colocação no Posto n.º 56, de Pé do Monte, concelho do Fogo — exonerado, a seu pedido.

Filipe Alves Júnior — nomeado professor de posto escolar de serviço eventual e colocado no Posto 56 de Pé do Monte.

De 2:

Maria Filomena da Cruz Chantre — nomeada para exercer, internamente, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, o cargo de escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, do Ministério da Educação e Cultura, com colocação na Escola do Magistério Primário do Mindelo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 21.º, artigo 150.º do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 28 de Março de 1983).

De 18:

São nomeados e revalidadas as nomeações dos seguintes candidatos para leccionarem nos estabelecimentos do ensino básico elementar durante o ano lectivo de 1982/1983, ficando os mesmos a prestarem serviços na alfabetização de adultos.

Concelho da Praia:

- 1 — Maria do Socorro Gonçalves Borges.

2 — Carlos Alberto Pereira Gonçalves;

3 — Estevão Moreira Tavares;

4 — Franklim Ramos.

Concelho de Santa Cruz:

1 — Celina Mendes Cabral;

2 — Maria da Encarnação Ramos de Oliveira Fernandes.

Concelho do Tarrafal:

1 — Victória Rodrigues Tavares;

2 — Luís Costa Monteiro;

3 — Benvinda dos Santos Lopes.

Concelho de Santa Catarina:

1 — Arlindo Sousa Furtado;

2 — Ricardina Maria Fernandes Barreto;

3 — Aquilino de Barros Bernardino.

Concelho do Fogo:

1 — Joaquim Lopes Monteiro;

2 — Maria Paula Vieira de Andrade;

3 — Felismina Souto Fernandes;

4 — António Gonçalves Júnior.

Concelho do Maio:

1 — Alfredo Ribeiro Aques.

Concelho de S. Vicente:

1 — Maria de Lourdes Neves;

2 — Maria Augusta Santos;

3 — Orlanda Rafael Neves Brito.

Concelho da Ribeira Grande:

1 — Rosalina Nobre Rodrigues;

2 — Herculano Simplício Rodrigues;

3 — Pedro Crisóstomo Ribeiro.

Concelho do Porto Novo:

1 — Carlos Alberto Delgado;

2 — Humberto Olímpio da Graça;

3 — Aurora Maria Lopes dos Reis.

Concelho do Paúl:

1 — Irineu Rodrigues Nascimento.

Concelho de S. Nicolau:

1 — Armindo António Vieira;

2 — João de Deus Ramos.

Concelho da Boa Vista:

1 — Daniel Oliveira.

Concelho do Sal:

1 — Eluisa Helena Melício.

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 7.º, artigo 50.º do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 25 de Março de 1983).

Joana Brito Lima — revalidada a nomeação como professora de posto escolar de serviço eventual e colocada no Posto 61-B, de Espargos, concelho do Sal;

Maria Augusta Fonseca da Silva — nomeada professora de posto escolar de serviço eventual e colocada no Posto 182, de Ribeira Filipe, concelho do Fogo;

Fortunato Tavares da Silva — nomeado professor de posto escolar de serviço eventual e colocado no Posto 162 de Porto dos Mosquitos, concelho da Praia,

Júlia Maria Martins Lopes Neves — revalidada a nomeação como professora de posto escolar de serviço eventual e colocada no Posto n.º 3-B, de S. Pedro, concelho de S. Vicente.

De 21:

Celina Pereira Bastos Monteiro — revalidada a nomeação como professora de posto escolar de serviço eventual e colocada na Escola n.º 11, dos Picos, concelho de Santa Catarina.

Roberto Correia Moreira, professor de posto escolar de serviço eventual, com colocação no Posto 110 de Ribeireta, concelho do Tarrafal — exonerado, a seu pedido.

De 2 de Março:

Maria Amélia Mendes Furtado — nomeada professora de posto escolar de serviço eventual e colocada no Posto 110, de Ribeireta, concelho do Tarrafal, ficando a prestar serviço na alfabetização de adultos.

Gertrudes Maria Lopes Ferro — revalidada a nomeação como professora de posto escolar de serviço eventual e colocada no Posto 140-B, de Ribeirinha, concelho de S. Vicente, ficando a prestar serviço na alfabetização de adultos.

De 5:

José Aguinaldo Vaz Montrond, professor de posto escolar com colocação no Posto n.º 39, de Ribeira do Ilhéu — exonerado, a seu pedido.

Alberto Lopes de Pina — nomeado professor de posto escolar de serviço eventual e colocado no Posto 39 de Ribeira do Ilhéu, concelho do Fogo.

De 7:

Maria de Fátima Silva Ferreira Fortes — revalidada a nomeação como professora de posto escolar de serviço eventual e colocada na Escola n.º 1, da Praia;

Arcângela da Moura Moreira — revalidada a nomeação como professora de posto escolar de serviço eventual e colocada na Escola n.º 1, da Praia.

Maria da Luz Costa Barros, professora de posto escolar contratada com colocação na Escola n.º 5 de S. Filipe — transferida, a seu pedido, para o Posto n.º 20 de Achada Grande, concelho da Praia.

De 12:

João Cristão Tavares — nomeado professor de posto escolar de serviço eventual com colocação no Posto 130, de Flamengos.

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 7.º, artigo 50.º do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 28 de Março de 1983).

Carolino Mendes Correia, professor de posto escolar de serviço eventual com colocação no Posto 130, de Flamengos, concelho do Tarrafal — exonerado, a seu pedido.

De 15:

Maria da Graça Moniz — assalariada para exercer, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, o cargo de servente de 2.ª classe, da Inspeção-Geral do Ministério da Educação e Cultura.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 30.º, artigo 206.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 28 de Março de 1983).

Despacho do Camarada Ministro do Desenvolvimento Rural:

De 17 de Janeiro de 1983:

Maria Manuela Andrade Alves Azevedo — nomeada para exercer, provisoriamente, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, o cargo de técnico superior de 3.ª classe do Centro de Estudos Agrários do Ministério do Desenvolvimento Rural.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 28.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 9 de Abril de 1983).

De 24:

David do Rosário Monteiro, licenciado em Medicina Veterinária — nomeado para, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer provisoriamente o cargo de técnico superior de 3.ª classe do Ministério do Desenvolvimento Rural, ficando colocado na Direcção Regional de Santo Antão.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 11.º, artigo 79.º, do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 4 de Abril de 1983).

De 4 de Março:

Rodolfo de Sá Nogueira, condutor-auto de 1.ª classe assalariado do Centro de Estudos Agrários do Ministério do Desenvolvimento Rural — nomeado para exercer, provisoriamente, o referido cargo, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

Vitorino de Barros, auxiliar de 1.ª classe assalariado do Centro de Estudos Agrários do Ministério do Desenvolvimento Rural — nomeado para exercer, provisoriamente, o referido cargo, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 28.º do orçamento vigente. — (Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 5 de Abril de 1983).

Despacho do Camarada Ministro da Justiça:

De 19 de Outubro de 1982:

José Maria da Luz Monteiro, nomeado para exercer, em comissão de serviço, nos termos do artigo 50.º do Estatuto do Pessoal Judiciário, conjugado com o artigo 35.º do Estatuto do Funcionalismo, as funções de secretário do Tribunal Sub-Regional da Brava.

O nomeado entra imediatamente em exercício, sem dependência prévia do visto e publicação, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º do D/L n.º 52/79, de 9 de Junho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 7.º, artigo 66.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 14 de Fevereiro de 1983).

Despacho do Camarada Ministro da Habitação e Obras Públicas:

De 19 de Março de 1983:

Considera definitiva a lista publicada no *Boletim Oficial* n.º 8, de 19 de Fevereiro último dos candidatos admitidos ao concurso para provimento de vagas de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe existentes nos quadros dos diferentes departamentos do Ministério da Habitação e Obras Públicas.

Despacho do Camarada Ministro Adjunto do Primeiro Ministro:

De 23 de Fevereiro de 1983:

Alfredo Ferreira Fortes — nomeado para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de director de Gabinete do Ministro Adjunto do Primeiro-Ministro, com efeitos a partir de 17 de Fevereiro de 1983.

Isento de visto do Tribunal Administrativo e de Contas, nos termos da alínea c) do artigo 3.º do Decreto n.º 52/79.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 5.º, artigo 55.º do orçamento vigente.

Despacho do Camarada Secretário de Estado-Adjunto do Primeiro Ministro:

De 23 de Março de 1983:

David Monteiro Freire de Carvalho, fiscal do trabalho da Direcção-Geral do Trabalho e do Emprego—exonerado, a seu pedido, do referido cargo, com efeitos a partir da data em que passar a trabalhar no Banco de Cabo Verde.

Despacho do Camarada Secretário de Estado das Finanças:

De 30 de Março de 1983:

Inácia Gomes Monteiro — nomeada para exercer, interinamente, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, o cargo de escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe da Repartição de Gabinete da Secretaria de Estado das Finanças.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 11.º, artigo 80.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 7 de Abril de 1983).

Despachos do Camarada Director-Geral da Função Pública, por delegação do Camarada Primeiro Ministro:

De 19 de Novembro de 1982:

Cesário Gomes Semedo, operador da Central Eléctrica de 1.ª classe, do Secretariado Administrativo de Santa Catarina — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

A Administração Colonial Portuguesa:

	A	M	D
De 31 de Julho de 1962 a 4 de Julho de 1975	12	11	4
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo ...	2	7	—

Ao Estado de Cabo Verde:

De 5 de Julho de 1975 a 14 de Agosto de 1982	7	1	10
Soma ou total	22	7	14

De 7 de Março:

Daniel Lima, técnico auxiliar de 2.ª classe, provisório, do Centro de Manutenção de Equipamentos e Oficinas do Ministério do Desenvolvimento Rural — colocado em comissão eventual de serviço a partir da data de embarque, a fim de frequentar um estágio na União Soviética, por um período de seis meses.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 5.º, artigo 39.º do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 24 de Março de 1983).

De 16:

Joaquim de Pina Cabral, subchefe da Polícia de Ordem Pública—conta para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde:

A Administração Colonial Portuguesa:

	A	M	D
De 30 de Setembro de 1962 a 22 de Junho de 1965, prestando o serviço militar.	2	8	23
De 26 de Julho de 1965 a 5 de Abril de 1967 como guarda florestal	1	8	13
De 6 de Maio de 1967 a 4 de Julho de 1975 como ex-guarda da Polícia Segurança Pública	7	13	29
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo.	2	6	6
Soma	15	1	8

Ao Estado de Cabo Verde:

De 5 de Julho de 1975 a 31 de Dezembro de 1982 como agente da P.O.P. ...	7	5	27
Total	22	7	5

De 30:

Maria dos Reis Andrade, técnico profissional do 1.º nível de 1.ª classe (enfermeira) da Direcção-Geral de Saúde — concedida a licença especial sem vencimentos para efeitos de estudo, nos termos do artigo 2.º da Portaria n.º 46/76, com efeitos a partir de 13 de Novembro de 1982.

D 31:

Miguel Lopes Tavares, ex-vigia portuária da Junta Autónoma dos Portos de Cabo Verde do Ministério dos Transportes e Comunicações — desligado de serviço para efeito de aposentação, nos termos do artigo 134.º do Estatuto do Funcionalismo, por ter atingido o limite máximo de idade para o exercício de funções públicas, e fixada a pensão provisória anual de 37 500\$, sujeita à rectificação, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, correspondente a 25 anos, 8 meses e 5 dias de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo o aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo.

Esta pensão tem efeitos retroactivo a partir de 31 de Agosto de 1982 e na mesma deve descontar-se mensalmente a quantia de 279\$ (duzentos e setenta e nove escudos), para compensação de aposentação em atraso.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 16.º, artigo 138.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 6 de Abril de 1983).

RECTIFICAÇÕES

Por ter sido publicado de forma inexacta, no *Boletim Oficial* n.º 38/82, de 18 de Setembro, novamente se publica:

Despacho do Camarada Director-Geral da Função Pública, por delegação do Camarada Primeiro Ministro:

De 14 de Agosto de 1982:

Maria Celeste Mendes Marques Delgado, professora do Ensino Primário — conta, o seguinte tempo de serviço, prestado ao Estado:

Para efeitos de aposentação:

A Administração Colonial Portuguesa:

	A	M	D
De 3 de Outubro de 1964 a 14 de Julho de 1965	—	9	12
De 17 de Março de 1967 a 24 de Abril de 1969	2	1	8
De 25 de Novembro de 1969 a 4 de Julho de 1975... ..	5	7	10
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo ...	1	8	12
Soma	1	8	12

Ao Estado de Cabo Verde:

De 5 de Julho de 1975 a 31 de Dezembro de 1975	—	5	27
De 1 de Setembro de 1976 a 31 de Agosto de 1981	5	12	1
Total	16	8	10
Para efeitos de mudança de escalão...	5	7	19

Por ter saído de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 11/83, de 12 de Março, novamente se publica o seguinte:

Despacho do Camarada Ministro dos Negócios Estrangeiros:

De 1 de Fevereiro de 1983:

Francisca dos Reis Santos Moreno, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, da Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros — promovida, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, a escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe, com efeitos a partir de 31 de Dezembro de 1982.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, artigo 2.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 25 de Fevereiro de 1983).

Ao despacho do Camarada Ministro dos Negócios Estrangeiros, de 1 de Fevereiro de 1983, publicado no *Boletim Oficial* n.º 11/83, de 12 de Março e respeitante à promoção do condutor-auto de 2.ª classe, Fernando António Ferreira:

... com efeitos a partir de 16 de Março de 1982.

Deve ler-se:

... com efeitos a partir de 16 de Junho de 1982.

Ao despacho do Camarada Ministro da Educação e Cultura, de 9 de Agosto de 1982, publicado no *Boletim Oficial* n.º 40/82, de 2 de Outubro:

Onde se lê:

Maria Teresa Mendes Marques Delgado.

Deve ler-se:

Maria Celeste Mendes Marques Delgado.

Por ter saído de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 11, de 12 de Março de 1983, novamente se publica o seguinte:

Despacho do Camarada Ministro do Desenvolvimento Rural:

De 30 de Novembro de 1982:

José Gomes Silva, mecânico de 3.ª classe, do Centro de Manutenção de Equipamentos e Oficinas do Ministério do Desenvolvimento Rural — transferido para a Repartição Concelhia do Ministério do Desenvolvimento Rural, da ilha do Maio.

Ao despacho do Camarada Ministro da Educação e Cultura, publicado no *Boletim Oficial* n.º 13/83 e respeitante à promoção de Maria Luísa Ferro Ribeiro:

Onde se lê:

De 22 de Fevereiro de 1983:

Deve ler-se:

De 22 de Janeiro de 1983.

Orde se lê:

O encargo resultante da despesa tem cabimento no capítulo 6.º, artigo 20.º do orçamento vigente.

Deve ler-se:

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 6.º, artigo 42.º do orçamento vigente.

Direcção-Geral da Função Pública, na Praia, 8 de Abril de 1983. — O Director-Geral, Noel Monteiro de Sousa Pinto.

CONTAS E BALANCETES DIVERSOS
BANCO DE CABO VERDE

Praia (Santiago)

Direcção das Relações com o Estrangeiro
e do Controlo de Câmbios

Cotações de Câmbios

Em-25-3-83

N.º 38/83

Praças	Unidades e divisas	Compras	Vendas
Londres	1 Libra	97\$73	98\$98
Lisboa	100 Escudos	69\$03	70\$00
Nova Iorque	1 Dólar	66\$96	67\$57
Amesterdão	100 Florim	2 473\$26	2 504\$66
Bruxelas	100 Franco	140\$68	142\$53
Copenhague	100 Coroa	780\$91	791\$00
Estocolmo... ..	100 Coroa	888\$66	900\$56
Francfort (Rep. Federal Alemã)	100 Deut Mark	2 773\$01	2 807\$97
Helsinquia... ..	100 Markka	1 223\$95	1 239\$42
Oslo	100 Coroa	929\$30	941\$26
Otava... ..	1 Dólar	54\$62	55\$14
Paris	100 Franco	925\$69	935\$55
Pretória	1 Rand	61\$41	62\$55
Roma... ..	100 Lira	4\$642	4\$704
Tóquio... ..	100 Iene	28\$315	28\$670
Viena... ..	100 Xelim	394\$16	399\$11
Zurique	100 Franco	3 236\$23	3 276\$63
Madrid	100 Pesets	49\$20	49\$87
Dakar... ..	100 CFA	18\$513	18\$711
Bruxelas	100 F.B. Fin.	126\$96	129\$60
«Clearings»:			
Bissau	100 Peso	100\$00	100\$00

Cotações de Câmbios

Em-4-4-83

N.º 41/83

Países	Unidades e divisas	Compra	Venda
Londres	1 Libra	99\$64	100\$91
Lisboa	100 Escudos	68\$72	69\$68
Nova Iorque	1 Dólar	67\$40	68\$01
Amesterdão	100 Florim	2 463\$27	2 494\$39
Bruelas	100 Franco	139\$54	141\$37
Copenhague	100 Coroa	782\$39	792\$55
Estocolmo	100 Coroa	895\$23	907\$15
Frankfort R.F.A.	100 Deut. Mar.	2 775\$30	2 810\$10
Helsinquia	100 Markka	1 230\$98	1 246\$45
Oslo	100 Coroa	935\$63	947\$60
Otava	1 Dólar	54\$74	55\$26
Paris	100 Franco	926\$46	936\$27
Pretória	1 Rand	61\$81	62\$95
Roma	100 Lira	4\$660	4\$722
Tóquio	100 Iéne	28\$157	28\$507
Viena	100 Xelim	394\$67	399\$60
Zurique	100 Franco	3 232\$89	3 273\$08
Madrid	100 Peseta	49\$39	50\$06
Dakar	100 CFA	18\$529	18\$726
Bruelas	100 F.B. Fin	125\$95	128\$54
«Clearings»:			
Béneu	100 Peso	100\$00	100\$00

Notas Estrangeiras

Cotações de Câmbios

Em 4-4-83

N.º 19/83

Países	Divisas	Compra	Venda
África do Sul	Rand	46\$97	54\$03
Alemanha	Marco	26\$78	28\$93
América 1 e 2	Dólares	64\$54	69\$75
América 3 a 1000	Dólares	65\$04	70\$25
Austria	Xelim	3\$80	4\$12
Bélgica	Franco	1\$25	1\$42
Canadá 1 e 2	Dólares	52\$32	56\$55
Canadá N. Grandes	Dólares	52\$82	57\$05
Dinamarca	Coroa	7\$55	8\$16
Espanha	Peseta	\$444	\$503
Finlândia	Markka	11\$87	12\$83
França	Franco	8\$94	9\$66
Holanda	Florim	23\$77	25\$68
Inglaterra	Libra	96\$15	103\$85
Itália	Lira	\$041	\$047
Japão	Iéne	\$249	\$282
Noruega	Coroa	9\$02	9\$76
Senegal	C.F.A.	\$178	\$203
Suécia	Coroa	8\$63	9\$33
Suiça	Franco	31\$19	33\$70
Portugal	Escudo	\$663	\$717

Direcção das Relações com o Estrangeiro e do Controlo de Câmbios, na Praia, 4 de Abril de 1983. — Pela Direcção, António Lopes da Luz.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

Direcção-Geral da Função Pública

AVISO

São avisados os candidatos ao concurso para o provimento de vagas de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe dos diferentes departamentos do Ministério da Habitação e Obras Públicas, constantes da lista provisória, inserta no *Boletim Oficial* n.º 8/83, tornada definitiva por despacho do respectivo Ministro, de 19 do corrente mês, que as provas terão lugar no próximo dia 30 de Abril próximo, às 8,30h, simultaneamente na sede das Obras Públicas, na Praia e na Direcção Regional das Obras Públicas em S. Vicente, consoante a residência dos interessados.

Direcção-Geral da Função Pública, na Praia, 30 de Março de 1983. — O Director-Geral, Noel Monteiro de Sousa Pinto.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DAS FINANÇAS

Secretaria de Estado das Finanças

Direcção-Geral das Alfândegas

Alfândega da Praia

EDITAL

Ramiro Barbosa Vicente, Director da Alfândega da Praia, por substituição.

Nos termos do disposto no artigo 675.º do Estatuto Orgânico das Alfândegas, aprovado pelo Decreto n.º 45 199, de 29 de Setembro de 1960, faço saber que, no próximo dia 13 de Abril do corrente ano, pelas 9 horas, no recinto desta Alfândega se procederá à venda em hasta pública (1.ª praça) das mercadorias abaixo discriminadas e constantes do processo administrativo n.º 94/82.

Lote único: constituído por 1 bidon, 40 quilos de roupas usadas, 2 carteiras de mão para senhora em pergamóide, 6 sabonetes, 1 boneca, 3 latas de carne enlatada, 1 corte tecido de Algodão, 1 pacote de biscoitos, com o peso global de 62 quilos de origem americana, na base de licitação de 1 991\$.

A mercadoria será arrematada no estado em que se encontra e o valor da praça será acrescido da percentagem de dez por cento sobre a qual não recairá adicional algum.

E para constar e devidos efeitos se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega da Praia, 13 de Março de 1983. — Pelo Director, Ramiro Barbosa Vicente.

(62)

EDITAL

Ramiro Barbosa Vicente, Director da Alfândega da Praia, por substituição.

Nos termos do disposto no artigo 675.º do Estatuto Orgânico das Alfândegas, aprovado pelo Decreto n.º 45 199, de 29 de Setembro de 1960, faço saber que, no próximo dia 14 de Abril do corrente ano, pelas 9 horas, no recinto desta Alfândega se procederá à venda em hasta pública (1.ª praça) das mercadorias abaixo discriminadas e constantes do processo administrativo n.º 103/82.

Lote único: constituído por 1 bicicleta usado, com peso de 15 quilos, de origem americana, na base de licitação de 8 435\$.

A mercadoria será arrematada no estado em que se encontra e o valor da praça será acrescido da percentagem de dez por cento sobre a qual não recairá adicional algum.

E para constar e devidos efeitos se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega da Praia, 31 de Março de 1983. — Pelo Director, *Ramiro Barbosa Vicente*.

(63)

EDITAL

Ramiro Barbosa Vicente, Director da Alfândega da Praia, por substituição.

Nos termos do disposto no artigo 675.º do Estatuto Orgânico das Alfândegas, aprovado pelo Decreto n.º 45 199, de 29 de Setembro de 1960, faço saber que, no próximo dia 12 de Abril do corrente ano, pelas 15 horas, no recinto desta Alfândega se procederá à venda em hasta pública (1.ª praça) das mercadorias abaixo discriminadas e constantes do processo administrativo n.º 90/82.

Lote único: constituído por 1 bidon, 19 quilos de roupas usadas, 2 pares de sapatos para criança, usados 2 pares de sapatos para senhora, usados, 3 sabonetes, 6 unidades de perfumaria, 6 unidades de perfumaria verniz (frascos), 1 carteira de senhora (imitação a cabedal) 1 bolsa com chupetas, 6 quilos de açúcar e 6,5 quilos de arroz, com o peso bruto de 53 quilos, de origem americana, na base de licitação de 2 810\$.

A mercadoria será arrematada no estado em que se encontra e o valor da praça será acrescido da percentagem de dez por cento sobre a qual não recairá adicional algum.

E para constar e devidos efeitos se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega da Praia, 31 de Março de 1983. — Pelo Director, *Ramiro Barbosa Vicente*.

(64)

EDITAL

Ramiro Barbosa Vicente, Director da Alfândega da Praia, por substituição.

Nos termos do disposto no artigo 675.º do Estatuto Orgânico das Alfândegas, aprovado pelo Decreto n.º 45 199, de 29 de Setembro de 1960, faço saber que, no próximo dia 11 de Abril do corrente ano, pelas 10 horas, no recinto desta Alfândega se procederá à venda em hasta pública (1.ª praça) das mercadorias abaixo discriminadas e constantes do processo administrativo n.º 25/80.

Lote único: constituído por 1 bote com dois remos, 1 depósito em chapa de ferro e 1 roda em ferro, na base de licitação de 7 100\$.

A mercadoria será arrematada no estado em que se encontra e o valor da praça será acrescido da percentagem de dez por cento sobre a qual não recairá adicional algum.

E para constar e devidos efeitos se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega da Praia, 31 de Março de 1983. — Pelo Director, *Ramiro Barbosa Vicente*.

(65)

EDITAL

Ramiro Barbosa Vicente, Director da Alfândega da Praia, por substituição.

Nos termos do disposto no artigo 675.º do Estatuto Orgânico das Alfândegas, aprovado pelo Decreto n.º 45 199, de 29 de Setembro de 1960, faço saber que, no próximo dia 13 de Abril do corrente ano, pelas 10 horas, no recinto desta Alfândega se procederá à venda em hasta pública (1.ª praça) das mercadorias abaixo discriminadas e constantes do processo administrativo n.º 102/82.

Lote único: Constituído por 1 bicicleta usada, com o peso de 20 quilos, de origem americana, na base de licitação de 10 518\$00.

A mercadoria será arrematada no estado em que se encontra e o valor da praça será acrescido da percentagem de dez por cento sobre a qual não recairá adicional algum.

E para constar e devidos efeitos se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega da Praia, 31 de Março de 1983. — Pelo Director, *Ramiro Barbosa Vicente*.

(66)

EDITAL

Ramiro Barbosa Vicente, Director da Alfândega da Praia, por substituição.

Nos termos do disposto no artigo 675.º do Estatuto Orgânico das Alfândegas, aprovado pelo Decreto n.º 45 199, de 29 de Setembro de 1960, faço saber que, no próximo dia 12 de Abril do corrente ano, pelas 10 horas, no recinto desta Alfândega se procederá à venda em hasta pública (1.ª praça) das mercadorias abaixo discriminadas e constantes do processo administrativo n.º 78/82.

Lote único: Constituído por 1 cama de ferro e 1 colchão forrado de tecido de algodão com o peso global de 40 quilos, de origem portuguesa, na base de licitação de 7 142\$.

A mercadoria será arrematada no estado em que se encontra e o valor da praça será acrescido da percentagem de dez por cento sobre a qual não recairá adicional algum.

E para constar e devidos efeitos se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega da Praia, 31 de Março de 1983. — Pelo Director, *Ramiro Barbosa Vicente*.

(67)

EDITAL

Ramiro Barbosa Vicente, Director da Alfândega da Praia, por substituição.

Nos termos do disposto no artigo 675.º do Estatuto Orgânico das Alfândegas, aprovado pelo Decreto n.º 45 199, de 29 de Setembro de 1960, faço saber que, no próximo dia 12 de Abril do corrente ano, pelas 9 horas, no recinto desta Alfândega se procederá à venda em hasta pública (1.ª praça) das mercadorias abaixo discriminadas e constantes do processo administrativo n.º 75/82.

Lote único: Constituído por 24 pneus usados para automóvel ligeiro, com o peso de cento e noventa e dois quilos, de origem W. Germany, na base de licitação de 46 231\$.

A mercadoria será arrematada no estado em que se encontra e o valor da praça será acrescido da percentagem de dez por cento sobre a qual não recairá adicional algum.

E para constar e devidos efeitos se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega da Praia, 31 de Março de 1983. — Pelo Director, *Ramiro Barbosa Vicente*.

(68)

EDITAL

Ramiro Barbosa Vicente, Director da Alfândega da Praia, por substituição.

Nos termos do disposto no artigo 675.º do Estatuto Orgânico das Alfândegas, aprovado pelo Decreto n.º 45 199, de 29 de Setembro de 1960, faço saber que, no próximo dia 18 de Abril do corrente ano, pelas 9 horas, no recinto desta Alfândega se procederá à venda em hasta pública (1.ª praça) das mercadorias abaixo discriminadas e constantes do processo administrativo n.º 87/82.

Lote único. Constituído por 1 jogo de cozinha em metal comum constituído por 8 peças, 2 pentes de plástico, 39 colheres de café e de chá (inox), 1 caneca de alumínio, 3 tigelas de louça, 12 peças de artigos de uso doméstico em plástico, constituído por bandejas e caixas para frigorífico, 4 peças de artigos de cozinha em madeira, 1 rolo de mesa, 1 batedor de bife e 2 espátulas e 10 quilos de roupas usadas, todas de origem desconhecida, na base de licitação de 1 363\$.

A mercadoria será arrematada no estado em que se encontra e o valor da praça será acrescido da percentagem de dez por cento sobre a qual não recairá adicional algum.

É para constar e devidos efeitos se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega da Praia, 5 de Abril de 1983.—Pelo Director, *Ramiro Barbosa Vicente*.

(69)

EDITAL

Ramiro Barbosa Vicente, Director da Alfândega da Praia, por substituição.

Faço saber que, nos termos dos n.ºs 2.º 3.º da Portaria Ministerial n.º 10 393, de 14 de Maio de 1943, é por este meio notificado *Emílio Silva Miranda*, na qualidade de consignatário, a despachar a seguinte mercadoria no prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste edital, sob pena de se proceder de acordo com a lei.

1 mala, com o peso bruto de 90 quilos contendo: 4 pares de sapatos para homem, 1 giradiscos novo com o peso de 8 quilos, 9,8 quilos de café mistura, 20 quilos de sabão clarim, 11 caixas a 24 pilhas cada, em duvidoso estado, 1 conjunto saia e blusa com o peso de 1,5 quilos e 1 manta usada com o peso de 0,5 quilo.

1 mala, com o peso bruto de 70 quilos contendo: 1 giradiscos usado phillips com o peso de 8 quilos, 10 quilos de açúcar, 10 camisas novas de algodão e fibra dracon com o peso de 2 quilos, 3 gravatas de seda com o peso de 100 gramas, 20 pentes plástico com o peso de 1,3 quilos, 7 cabides sendo 3 de plástico e 4 de metal, 1 bolsa com 3 quilos de drops, 5 lençóis de algodão com o peso de 7,5 quilos, 3 jogos de cama com o peso de 6 quilos, 4 toalhas de mesa com o peso de 2 quilos, 1 colcha usada com o peso de 1,5 quilos, 1 manta usada com o peso de 1,5 quilos, 2 cobertores de algodão usados com o peso de 3 quilos 7 calças fibras de algodão usadas com o peso de 7 quilos, 1 fato completo de fibra de algodão usado com 3 quilos, 2 blusões de fibra de algodão usado com o peso de 2 quilos, 1 fato pijama de algodão com o peso 1,2 quilos, 1 conjunto de blusa e saia com o peso de 1,5 quilos, 2 jogos de toalhas com o peso de 1 quilo e 22 discos usados com o peso de 6 quilos.

2 atados com 8 cadeiras com o peso de 35 quilos, 1 mesa de metal com o peso de 10 quilos, 1 cama de ferro com o peso de 30 quilos e 1 colchão de espuma com o peso de 8 quilos, objectos do Processo Administrativo n.º 14/81.

É para constar e devidos efeitos, se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega da Praia, 5 de Abril de 1983.—Pelo Director, *Ramiro Barbosa Vicente*.

(70)

Secretaria de Estado do Comércio e Turismo

Direcção-Geral do Comércio

AVISO

Faz-se público que, por seu despacho de 2 do corrente mês, o Camarada Secretário de Estado do Comércio e Turismo homologou os seguintes preços de carne congelada para vigorarem no Mindelo e no Sal:

Preço de venda da EMPA:

	S. Vicente	Sal
1 kg. de carne	148\$50	161\$00

tário o sócio *Lúcio Spencer*.

Preço de venda ao público:

	S. Vicente	Sal
Carne de 1.ª	275\$00	295\$00
Carne de 2.ª	235\$00	255\$00
Carne de 3.ª	120\$00	140\$00
Ossos	45\$00	45\$00
Sebo	35\$00	35\$00

Direcção-Geral do Comércio, na Praia, 4 de Abril de 1983.
— A Directora-Geral, *Georgina de Mello*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Cartório Notarial da Região de 1.ª Classe de S. Vicente

NOTÁRIO: *JERÓNIMO CARDOSO DA SILVA*
EXTRACTO

Certifico, narraivamente que, por escritura de 17 de Março de 1983, lavrada neste Cartório, e, exarada de folhas 78 a 83 do livro de notas para escrituras diversas, n.º 8, foi constituída uma sociedade de responsabilidade limitada — «Matec, Manutenção Caboverdeana, S.A.R.L. com o capital de 1 000 000\$00, sendo subscritores: — 1) *Filomena da Costa Cruz Ramos*, subscrive com 100 acções de 1 000\$00 cada, perfazendo 100 000\$ (cem mil escudos); 2) *Lúcio Spencer*, subscrive com 375 acções de 1 000\$ cada, perfazendo 375 000\$ (trezentos e setenta e cinco mil escudos); 3) *Sebastião da Graça da Luz*, subscrive com 25 acções de 1 000\$ cada, perfazendo 25 000\$ (vinte e cinco mil escudos); 4) *Joaquim Manuel Andrade*, subscrive com 50 acções de 1 000\$ cada, perfazendo 50 000\$ (cinquenta mil escudos); 5) *Dr. Arsénio Daniel Fermino de Pina*, subscrive com 50 acções de 1 000\$ cada, perfazendo 50 000\$ (cinquenta mil escudos); 6) *Maria de Lourdes Barbosa Monteiro Cardoso*, subscrive com 25 acções de 1 000\$00 cada, perfazendo 25 000\$00 (vinte e cinco mil escudos); 7) *José Santos Oliveira*, subscrive com 50 acções de 1 000\$00 cada, perfazendo 50 000\$00 (cinquenta mil escudos); 8) *Carlos Alberto Pires Ferreira*, subscrive com 100 acções de 1 000\$00 cada, perfazendo 100 000\$00 (cem mil escudos); 9) *Israel Bello Lima Barros*, subscrive com 50 acções de 1 000\$00 cada, perfazendo 50 000\$00 (cinquenta mil escudos); 10) *João Nogueira Alves Ferreira*, subscrive com 25 acções de 1 000\$00 cada, perfazendo 25 000\$00 (vinte e cinco mil escudos); 11) *Aristides Lima e Silva*, subscrive com 100 acções de 1 000\$00 cada, perfazendo 100 000\$00 (cem mil escudos); 12) *Júlio Smith de Carvalho Vera Cruz*, subscrive com 50 acções de 1 000\$00 cada, perfazendo 50 000\$00 (cinquenta mil escudos), que rege nos termos dos artigos seguintes:

Artigo Primeiro — É constituída nos termos destes estatutos, uma sociedade anónima de responsabilidade limitada que adopta a designação de «Matec, Manutenção Caboverdeana, S.A.R.L., que durará por tempo ilimitado, contando-se o seu início a partir da data da escritura.

Artigo Segundo — A sociedade tem a sua sede em São Vicente e poderá criar delegações em qualquer outra localidade do território nacional.

Artigo Terceiro — O objecto social é a prestação de serviço, a manutenção e reparação de máquinas e equipamentos electromecânicos, execução de instalações eléctricas, construção metálica, pintura e revestimento de superfícies.

Capital Social

Artigo Quarto — O capital social é de 1 000 000\$00 (um milhão de escudos) integralmente subscrito em dinheiro, representado em mil acções de valor nominal de mil escudos cada uma, encontrando-se cinquenta por cento do capital já realizado.

Parágrafo Primeiro — A realização do capital subscrito e não realizado terá lugar quando for deliberado pela entidade promotora do empreendimento que tem como deposti-

Parágrafo Segundo—O dito depositário cederá aos subscritores que não figuram na escritura da constituição da sociedade as acções por eles subscritas até a data em que for fixada, acções que serão emitidas directamente em seus nomes.

Artigo Quinto—Sem prejuizo do que dispõe o parágrafo 1.º do artigo 166.º do Código Comercial as acções representativas do capital serão nominativas ou ao portador e reciprocamente convertíveis.

Artigo Sexto—Os accionistas terão direito de preferência sempre que haja emissão de novas acções.

Artigo Sétimo—Poderão ser criados títulos de cinco, dez e cem acções.

Artigo Oitavo—As obrigações só poderão ser criadas por decisão da Assembleia Geral.

Gerência e Fiscalização

Artigo Nono—A administração da sociedade será assegurada por um conselho de Gerência composto por um mínimo de três e um máximo de quatro gerentes, eleitos pela Assembleia Geral, por período trienal.

Parágrafo Único—Os gerentes que terminam o mandato trienal, manter-se-ão em função até que nova eleição tenha lugar, mas o próprio Conselho de Gerência poderá preencher a vaga até à eleição.

Artigo Décimo—O Conselho de Gerência escolherá entre os gerentes um Presidente e um Director que terão amplos poderes de gerências e poderão constituir procuradores accionistas ou estranhos à sociedade para fins e com poderes que constarem dos respectivos mandatos.

O Director tem entre outras as seguintes funções:

- a) Conduzir as actividades da sociedade de acordo com o que tiver por melhor com observância das disposições dos estatutos e das directrizes do Conselho de Gerência;—
- b) Assegurar que os livros da escrituração e outros registos financeiros da sociedade sejam mantidas em ordem;—
- c) Elaborar os orçamentos de manutenção e investimentos que deverão ser discutidos com o Conselho de Gerência para aprovação, executando a manutenção e os investimentos dentro dos limites do orçamento aprovado; d) Seleccionar, recrutar e treinar todo o pessoal da sociedade depois de fixação do quadro do pessoal pelo Conselho de Gerência;—
- e) Exercer autoridade disciplinar sobre todo o pessoal da sociedade e demitir qualquer membro do pessoal depois de consultado o Conselho da Gerência.

Artigo Décimo Primeiro—O Director poderá delegar (mas sem deduzir de forma alguma a sua responsabilidade) quaisquer das matérias da sua competência acima mencionadas relativamente ao dia-a-dia da sociedade a um ou mais membros do pessoal da sociedade.

Artigo Décimo Segundo—A fixação e revisão de salários carece da aprovação do Conselho de Gerência.

Artigo Décimo Terceiro—A sociedade será representada em juízo ou fora dele, activa e passivamente pelo Director ou por dois membros do Conselho de Gerência ou ainda por procurador com poderes bastantes.

Artigo Décimo Quarto—A fiscalização da sociedade é conferida a um Conselho Fiscal constituído por um Presidente e dois vogais, eleitos por três anos e cuja reeleição é permitida.

Artigo Décimo Sexto—Cada membro do Conselho de qualquer membro quer do Conselho de Gerência quer do Conselho Fiscal os restantes membros de cada Conselho e o Presidente da Assembleia Geral suprirão a falta ou impedimento designando a pessoa que deva preencher a vaga até à realização da Assembleia Geral seguinte.

Artigo Décimo Sexto—Cada membro do Conselho de Gerência e do Conselho Fiscal caucionará ou não o seu exercício conforme fôr determinado pela Assembleia Geral.

Assembleia Geral

Artigo Décimo Sétimo—A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas mas nela só poderão votar os possuidores de pelo menos cinco acções, que deverão estar depositadas na sede social, com antecedência de pelo menos oito dias relativamente à data da realização da Assembleia Geral.

Artigo Décimo Oitavo—Cada grupo de cinco acções dá direito a um voto.

Artigo Décimo Nono—Os accionistas sem direito a voto não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral; áqueles porém é permitido agruparem-se em ordem a completar esse número e fazerem-se representar por um dos agrupados.

Artigo Vigésimo—A Assembleia só poderá funcionar em primeira convocatória desde que nela compareçam pessoalmente ou devidamente representados accionistas que representem pelo menos setenta e cinco por cento do capital social.

Artigo Vigésimo Primeiro—A mesa da Assembleia Geral é composta de um Presidente e dois secretários eleitos por três anos.

Artigo Vigésimo Segundo—A remuneração dos membros dos corpos sociais será fixada na forma que fôr determinada pela Assembleia Geral.

Artigo Vigésimo Terceiro—Quando se delibere a dissolução da sociedade, a Assembleia Geral determinará os liquidatários fixando-lhes a função.

Dividendos e Reservas

Artigo Vigésimo Quarto—Após o apuramento do lucro líquido e constituição das reservas que a Assembleia Geral julgará necessárias, vinte por cento do lucro distribuível deve reverter a favor dos fins sociais apenas durante os dez primeiros anos de vida da sociedade.

Artigo Vigésimo Quinto—Os fins sociais mencionados no artigo 24.º (vigésimo quarto) são fundamentalmente estágios e cursos práticos de preparação profissional no domínio da electromecânica orientados pela própria empresa com apoio de outras organizações.—A Assembleia Geral poderá determinar outros fins sociais em que parte dos fundos correspondentes aos vinte e cinco por cento serão utilizados.

Está confôrme:

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, em Mindelo, aos vinte e seis dias do mês de Março de mil novecentos e oitenta e três.—O Notário, *Jerónimo Cardoso da Silva*.